

**MENSAGEM Nº 080/2022 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 24 de junho de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 080/2022.**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que estabelece o Abono Remuneratório Especial.

O Abono Remuneratório Especial trata-se de uma política que objetiva remunerar servidores públicos em exercício nas escolas da rede municipal de ensino que conseguem alcançar metas estabelecidas em avaliações externas.

As avaliações externas são termômetros que buscam mensurar o desempenho dos estudantes em determinados momentos da escolarização, na perspectiva do compromisso com uma avaliação a serviço da aprendizagem, e como elemento integrante da prática pedagógica.

A política de abono remuneratório vigente considera as metas estabelecidas pelo Sistema Permanente de Avaliação da educação Básica (SPAECE), cujos resultados são divulgados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC). A Lei que regulamenta essa matéria em Maracanaú (Lei nº 2.821/2019) adota os parâmetros para concessão do abono remuneratório embasados no Índice de Desempenho Escolar (IDE), gerado a partir das avaliações do SPAECE.

Ocorre que, o SPAECE não foi realizado no ano de 2021 e torna-se necessária a mudança do parâmetro de desempenho. Nesse sentido, o Projeto de Lei propõe, de forma extraordinária para o ano de 2021, a modificação para o Índice de Desenvolvimentos da Educação Básica (IDEB), criado e administrado pelo Instituto Nacional de Estudos e



ut



**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**ESTABELECE O ABONO REMUNERATÓRIO ESPECIAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Abono Remuneratório Especial ao ser concedido aos servidores públicos em exercício nas escolas da rede municipal de ensino, na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Remuneratório Especial a que se refere o art. 1º corresponderá a percentual sobre o vencimento base dos servidores a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º.** Excepcionalmente em 2021, o Abono Remuneratório Especial será destinado aos servidores de todas as escolas que atingirem ou superarem as metas estabelecidas pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo bonificado com:

- I – 100% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem à meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- II - 80% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 95% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- III - 60% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 90% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021;
- IV - 50% do vencimento base, os servidores das escolas que atingirem ou superarem 85% da meta de IDEB estabelecida para o ano de 2021.

**Art. 4º.** Para anos vindouros, o Abono Remuneratório Especial terá como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Escolar (IDE), resultante de avaliações realizadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE), a partir de legislação para esse fim constituída.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as Leis nº 1.269, de 12 de dezembro de 2007 e nº 2.821, de 25 de junho de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JUNHO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-43

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação. Ainda é importante considerar o contexto da pandemia decorrente do novo corona vírus, cuja instituição das atividades pedagógicas não presenciais e do ensino remoto em nossas escolas, não se deu de forma linear a todos os estudantes, carecendo de uma flexibilização das metas, o que também é objeto do presente projeto.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANA**

